

ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 35 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Superior da Escola Superior de Pouso Alegre, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **17 de agosto de 2018**,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto-Lei nº. 1.044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei nº. 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto 54.215/64 no Parecer 5.211/78 e no Decreto-Lei 715/69;
- O Regimento da Escola Superior de Pouso Alegre.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos para a aplicação do regime de Assistência Pedagógica Domiciliar - APD que possibilitem a padronização das decisões e uma maior agilidade no processo.

Parágrafo único – Farão jus à Assistência Pedagógica Domiciliar – APD:

- I. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que esporádicas, conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar (Decreto-lei 1044/69);
- II. Estudantes grávidas, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (Lei 6202/75);

- III. Estudantes atletas participantes de competições esportivas de âmbito nacional e internacional, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar (Decreto 54.215/64 e Parecer 5.211/78);
- IV. Alunos amparados pelo Decreto-Lei 715/69, matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista, que sejam obrigados a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar;
- V. Estudantes convocados pelo Tribunal de Justiça para atuar como integrantes do corpo de jurados, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar.

Art. 2º - O aluno que se encontre em uma das situações especificadas no artigo anterior, deverá solicitar APD no SOL Aluno, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, constando as datas de início e término do período de afastamento:

- Laudo médico instruído por profissional habilitado, constando as datas de início e término do período do afastamento, para os casos amparados pelo Decreto-lei 1044/69 ou pela Lei 6202/75.
- Declaração do órgão competente, que comprove a convocação do aluno, nos moldes da legislação vigente.

§ 1º - O prazo para a entrada do requerimento, inclusive de prorrogação do benefício, é de até 3 (três) dias contados a partir da data de emissão do atestado médico, ou declaração do órgão competente.

§ 2º - Caso o pedido seja protocolado após o prazo estipulado no § 1º, o benefício será concedido a partir da data de abertura do protocolo no SOL Aluno, até o término do afastamento estabelecido no atestado médico, ou na declaração do órgão competente, já que a APD não é retroativa.

Art. 3º – O regime de APD, nos casos previstos na legislação específica vigente, só será concedido se o período de afastamento for, no mínimo de 20 (vinte) dias e, no máximo, de 40 (quarenta) dias por período letivo:

Parágrafo único - Em casos de necessidade de afastamento por um período superior a 40 (quarenta) dias, o aluno será esclarecido sobre a possibilidade do trancamento da matrícula, de modo a garantir a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 4º - Trabalhos e exercícios domiciliares, compatíveis com o estado de saúde do estudante, serão programados pelo professor da disciplina, contendo:

- I. As unidades de ensino a serem desenvolvidas;
- II. As especificações das atividades a serem cumpridas pelo aluno (tipo, roteiro, data de entrega);
- III. A indicação bibliográfica para o período de assistência, quando for o caso.

§ 1º – Os trabalhos e exercícios domiciliares, exclusivamente como compensação de ausência às aulas, serão colocados à disposição do aluno preferencialmente na sala virtual, ou o professor encaminhará à Coordenação, caso o aluno opte para entrega ao portador por ele autorizado. Os contatos com o estudante em regime de APD serão feitos pelo professor da disciplina, ou pela Coordenação de Curso da Faculdade onde o aluno está matriculado.

§ 2º – Caso haja aplicação de provas e trabalhos durante o período de APD, é vedada ao aluno a realização dos mesmos em sala de aula. Nesse caso, ele deverá realizar prova especial na Coordenação do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do final da APD, cujo valor terá o total dos trabalhos e avaliações perdidos. As notas respectivas serão registradas pelo professor em documento físico (Ata de APD), com inclusão no sistema de gerenciamento acadêmico e digitalização no sistema Ábaris, pela Coordenação de Curso. Se ele já tiver feito alguma avaliação, essa nota será aproveitada.

Art. 5º – Em se tratando de aluno obrigado a cumprir trabalho interdisciplinar para a integridade do projeto pedagógico, quer seja na forma de Projeto Aplicado constante das matrizes curriculares dos cursos de graduação tecnológica, quer seja na forma de TIDIR – Trabalho Interdisciplinar Dirigido/PI – Projeto Interdisciplinar, para os cursos de bacharelado e licenciatura, deverá receber do professor tutor as orientações sobre as atividades domiciliares.

§ 1º - Se o afastamento do aluno coincidir com o período de apresentação oral do trabalho interdisciplinar, a pontuação correspondente a esta etapa do trabalho será acrescida, para o aluno em APD, à apresentação escrita do mesmo.

§ 2º - A não concessão da APD em disciplinas práticas ou teórico-práticas não significa o cancelamento ou a exclusão da disciplina da matrícula do aluno.

§ 3º - A APD transcorrerá normalmente para as disciplinas em EaD, visto que as atividades já são realizadas a distância, com as orientações via web e as avaliações presenciais acontecerão no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento do benefício.

Art. 6º – A critério do aluno e mediante comprovação por atestado médico ou declaração do órgão competente, o período de APD concedido poderá ser cancelado depois de transcorrido o período mínimo permitido 20 (vinte) dias, quando o aluno poderá voltar a frequentar as aulas e for submetido às avaliações normais do período.

Art. 7º - A estudante em estado de gravidez ficará assistida pela APD durante 3 (três) meses, a partir do oitavo mês de gestação, contados a partir da data do protocolo do pedido no SOL Aluno.

§ 1º – O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado, passado pelo médico da gestante e anexado ao protocolo pela aluna.

§ 2º – Em casos excepcionais, comprovados com atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

§ 3º – Em qualquer caso, fica assegurado à estudante em estado de gravidez o direito aos trabalhos e avaliações.

Art. 8º – Não será concedida APD nas disciplinas de atividades práticas nem no estágio supervisionado.

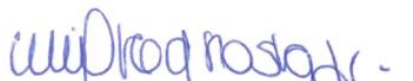
Art. 9º – Compete à Secretaria Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso se necessário, manifestar-se de forma conclusiva sobre os pedidos de APD.

Art. 10º – Cabe à Coordenação de Curso zelar pela agilidade do processo, instruindo devidamente os pedidos de APD, informando datas de início e término do afastamento,

existência e duração de afastamentos anteriores no mesmo semestre, e estabelecendo contatos com os estudantes e professores envolvidos no processo.

Art. 11 – Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilfred Sacramento Costa Júnior'.

Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior

Diretor

Escola Superior de Pouso Alegre